

COMUNICADO - Nº 12/2023

SOLICITADO POR:	GEUCIRA FERREIRA DE MACEDO
DATA:	01/11/2023
ASSUNTO:	RECESSO DE FINAL DE ANO
INTERESSADOS:	TODOS OS SERVIDORES

Recesso para comemoração das festas de final de ano
Interessados: Dirigente, Supervisores de Ensino e Servidores Administrativos

Considerando o recesso para comemoração das festas de final de ano previsto no Decreto nº 67.991, de 02 de outubro de 2023, bem como visando à continuidade da prestação dos serviços nas repartições públicas estaduais, nos períodos de 26 a 29 de dezembro de 2023 e de 2 a 5 de janeiro de 2024, a Coordenadoria de Gestão de Recursos Humanos comunica que:

- i) as unidades escolares, as Diretorias de Ensino e os órgãos centrais da SEDUC podem organizar a escalade revezamento entre os servidores, não sendo o revezamento obrigatório e, neste caso, o servidor poderá trabalhar nos referidos períodos;
- ii) caso o servidor que não queira usufruir o recesso, em escala de revezamento, deverá manifestar, por escrito, a opção por não exercer a faculdade de que trata o previsto no Decreto nº 67.991, de 02 de outubro de 2023, devendo cumprir a sua jornada ordinária de trabalho;
- iii) caso participe do recesso, o servidor deverá compensar as horas não trabalhadas à razão de 1 (uma) hora diária, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar de 03/10/2023, observada a jornada de trabalho a que estiverem sujeito;
- iv) O servidor que optar em realizar o recesso terá que utilizar um dos períodos integralmente, não cabendo recesso parcial de dias;
- v) A não compensação acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia não compensado e, a referida falta, poderá ser justificada pelo superior, termos da legislação pertinente;

vi) caso os integrantes do Quadro de Apoio Escolar e o Diretor da unidade não façam a opção pelo recesso disposto no Decreto nº 67.991, de 02 de outubro de 2023, deve-se observar, no período de 26 a 29/12/2023, o disposto no parágrafo único do artigo 1º do Decreto nº 56.052, de 28 de julho de 2010, não havendo necessidade de compensação dos dias não trabalhados;

OBS.: os servidores que estiverem em férias em um dos períodos ou nos dois períodos de recesso, deverão cumprir o horário semanal de trabalho, uma vez que não participarão da escala de revezamento com os demais pares. Por exemplo, não pode o servidor estar na 1ª semana (26 a 29/12/23) em gozo de férias e na 2ª semana (2 a 5/01/24) usufruir o recesso ou vice-versa.

Responsável:

Geucira Ferreira de Macedo
Diretor II CRH

De acordo:

Bruno Henrique Bertin
Dirigente Regional de Ensino